



REGULAMENTO

UNIDADE LOCAL
DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE COLMEIAS E MEMÓRIA





REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA

NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Vivemos num tempo em que as comunidades enfrentam desafios cada vez mais exigentes. As situações de emergência podem surgir de diversas formas, desde fenómenos naturais extremos a acidentes graves, colocando em risco pessoas, bens e infraestruturas essenciais ao normal funcionamento da nossa sociedade.

A experiência demonstra que, perante uma situação de emergência, são muitas vezes os vizinhos, as associações locais e as instituições da comunidade os primeiros a prestar auxílio. É a força da proximidade, da entreatajuda e do conhecimento do território que permite dar uma resposta imediata quando os meios de socorro ainda se encontram em mobilização ou quando as condições dificultam a sua atuação.

Embora a Proteção Civil esteja devidamente organizada aos níveis nacional e municipal, a realidade mostra-nos que nenhuma estrutura consegue responder sozinha a todas as necessidades que surgem nos primeiros momentos de uma ocorrência. Por isso, torna-se fundamental reforçar a preparação das comunidades locais, promovendo uma maior articulação entre cidadãos, associações, instituições e entidades públicas.

Os acontecimentos recentes vieram demonstrar a importância de estarmos melhor preparados para enfrentar situações adversas. Conhecer os riscos do território, identificar os recursos disponíveis e criar mecanismos de coordenação entre os diferentes intervenientes são passos essenciais para aumentar a capacidade de resposta da comunidade.

É neste espírito de proximidade, prevenção e responsabilidade partilhada que se propõe a criação da Unidade Local de Proteção Civil da União das Freguesias de Colmeias e Memória.

Esta unidade pretende constituir-se como uma estrutura de apoio e colaboração, capaz de aproximar a Proteção Civil das pessoas, mobilizando os recursos existentes na freguesia, promovendo ações de sensibilização e contribuindo para uma resposta mais rápida, organizada e eficaz perante situações de emergência.

Mais do que uma estrutura formal, pretende-se criar uma rede de cooperação entre todos aqueles que, diariamente, contribuem para a segurança e bem-estar da nossa comunidade. Porque a Proteção Civil começa junto das pessoas e porque uma comunidade preparada é uma comunidade mais segura, mais resiliente e mais capaz de enfrentar os desafios do futuro.



Capítulo I

PARTE GERAL

Artigo 1º

Legislação aplicável

1. De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;
2. Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, (Lei da Proteção Civil no âmbito Municipal) são objetivos fundamentais da proteção civil municipal: prevenir, no território do município, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas; socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe;
3. Assim, a proteção civil no município de Leiria compreende as atividades desenvolvidas pelo Município e Juntas e Uniões de Freguesia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas que visam a realização dos objetivos identificados;
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, as Juntas de Freguesia têm o dever institucional de colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas.
5. Ao abrigo do disposto no artigo 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as Juntas de Freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), podendo, nos termos do nº 4 do referido artigo, as freguesias limítrofes agrupar-se para a constituição de ULPC.
6. As ULPC afiguram-se como estruturas de proteção civil, à escala da freguesia, que promovem a otimização da operacionalidade associada ao mecanismo local de prevenção e resposta, sobretudo no acompanhamento das ações e procedimentos referentes ao processo de planeamento e gestão da emergência.
7. A criação de uma ULPC na União das Freguesias de Colmeias e Memória, dotando-a de um conjunto de equipamentos e promovendo a formação de elementos, em regime de voluntariado, contribuirá como a base para a construção de comunidades mais resilientes, devido à proximidade aos cidadãos e ao conhecimento das vulnerabilidades do seu território.
8. A implementação desta subestrutura, que será enquadrada no sistema municipal de proteção civil, adquire uma importância estratégica nas políticas locais de ordenamento do território e de segurança e proteção civil, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do município.
9. Com esse objetivo, e em articulação com o SMPC de Leiria, é pelo presente criada a Unidade Local de Proteção Civil da União das Freguesias de Colmeias e Memória.
10. Deste modo, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Junta de Freguesia, no âmbito da alínea g), do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente regulamento.



Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) da União das Freguesias de Colmeias e Memória, no Município de Leiria, estabelece a organização da Unidade Local de Proteção Civil da União das Freguesias de Colmeias e Memória e determina as competências do Presidente e Órgão Executivo da freguesia, concretizando a alínea o) do n.º1 do artigo 18º da Lei n.º75/13, de 12 de setembro.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

1. A ULPC da União das Freguesias de Colmeias e Memória corresponde exclusivamente ao âmbito territorial da respetiva freguesia;
2. A ULPC da União das Freguesias de Colmeias e Memória compreende as atividades desenvolvidas pela freguesia e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da freguesia, de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas da freguesia;
3. A ULPC da União das Freguesias de Colmeias e Memória visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da lei, na estrutura municipal.

Artigo 4º

Articulação com o SMPC

A ULPC da União das Freguesias de Colmeias e Memória deve desenvolver as suas atividades, competências e atribuições, sempre em colaboração e estreita articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que indicará os seus representantes para constituir o elo de ligação com a ULPC.

Artigo 5º

Princípios

1. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a atividade da ULPC na União das Freguesias de Colmeias e Memória, é orientada pelos seguintes princípios, de acordo com o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, designadamente:
 - a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
 - b) O princípio da prevenção, por força da qual, no território da União das Freguesias de Colmeias e Memória, os riscos coletivos de acidente grave ou catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
 - c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser dotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à meta violação daquele dever de cuidado;



- d) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas um dever cívico dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- e) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de proteção civil com a política municipal;
- f) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- g) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil.

Artigo 6º

Objetivos

1. É objetivo da ULPC apoiar a União das Freguesias na concretização da coordenação e execução da política de proteção civil no respetivo território, em articulação com a estrutura municipal, nomeadamente:

- a) Na prevenção dos riscos coletivos;
- b) No socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo e na proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- c) Apoiando a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe;
- d) Colaborando com o Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:
 - 1. Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
 - 2. Sensibilização e informação pública;
 - 3. Apoio à gestão de ocorrências, nos termos previstos no plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

Artigo 7º

Domínio de atuação

1. A atividade da Proteção Civil local exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos da união das freguesias;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
- c) Informação e formação da população da união das freguesias, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área da freguesia;



- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.

Capítulo II

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 8º

Missão

Coordenar e executar a política local, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da União das Freguesias de Colmeias e Memória.

Artigo 9º

Visão

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas, seres vivos e bens em perigo.

Artigo 10º

Constituição

1. A Unidade Local de Proteção Civil é constituída pelos seguintes elementos (conforme anexo I):
 - a) O Presidente da Junta da União das Freguesias e Órgão Executivo, que presidem;
 - b) O Coordenador operacional;
 - c) Os Chefes de unidade;
 - d) Colaboradores da União das Freguesias nomeados para as funções;
 - e) Voluntários.

Artigo 11º

Competências

1 – Compete ao Presidente da ULPC:

- a) Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC da respetiva Junta de Freguesia;
- b) Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação entre os diferentes elementos que a compõem;
- c) Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
- d) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- e) Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos;
- f) Garantir a elaboração e cumprimento do respetivo Plano Local de Emergência (PLE);



- g) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil;
 - h) Fomentar campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas;
 - i) Sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil;
 - j) Contribuir para a formação contínua e empenhamento dos agentes locais de proteção civil a que preside.
2. As competências da Unidade Local de Proteção Civil são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia designadamente as seguintes:
- a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património na União das Freguesias de Colmeias e Memória;
 - b) Desenvolver os planos de prevenção e de emergência setoriais;
 - c) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Proteção Civil;
 - d) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
 - e) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
 - f) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades da Proteção Civil;
 - g) Promover, em articulação com outras entidades orgânicas, ações de sensibilização das populações e informação nestes domínios;
 - h) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes na União das Freguesias de Colmeias e Memória.

Artigo 12º

Delegação de Competências do presidente da Junta de Freguesia na Coordenadora Operacional da ULPC

1. Nos termos do disposto no Artigo 11º dos Estatutos da ULPC, o(a) Presidente da Junta de Freguesia poderá delegar no(a) Coordenador(a) da ULPC o exercício das competências que lhe são atribuídas.
2. A delegação de competências será efetuada através de despacho escrito do Presidente da Junta de Freguesia, no qual se especificam:
 - a) As competências abrangidas pela delegação;
 - b) A identificação do(a) Coordenador(a) da ULPC como destinatário(a);
 - c) O prazo de vigência da delegação, podendo ser temporário ou permanente;
 - d) As condições de reporte e supervisão ao Presidente da Junta.
3. O despacho de delegação deverá ser publicitado por edital nos locais habituais da Junta de Freguesia e comunicado ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), garantindo transparência e eficácia administrativa.
4. O(a) Coordenador(a) da ULPC, no exercício das competências delegadas, deverá:
 - a) Cumprir rigorosamente os deveres e atribuições previstos no Artigo 11º;



- b) Reportar periodicamente ao Presidente da Junta de Freguesia sobre o estado das atividades desenvolvidas;
 - c) Assegurar a articulação com os órgãos e entidades competentes, em especial com o SMPC.
5. A presente delegação não prejudica a responsabilidade última do(a) Presidente da Junta de Freguesia, que mantém o poder de supervisão e de revogação da delegação sempre que o entenda necessário.

Artigo 13.º

Atribuições da Unidade Local de Proteção Civil

As Unidades Locais de Proteção Civil, constituídas ao nível de freguesia e geridas pelas respetivas Juntas, têm o dever de colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil e integrar os dispositivos integrados de resposta, de acordo com previsto nos planos de emergência de proteção civil, designadamente no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Leiria (PMEPCL), sendo atribuições da ULPC:

1) No domínio da Prevenção e Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades:

- a) Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o respetivo Plano Local de Emergência;
- b) Inventariar e manter atualizados os registos dos meios e recursos – humanos e materiais - existentes na freguesia com interesse para as operações de proteção e socorro;
- c) Inventariar as infraestruturas presentes na freguesia;
- d) Assegurar o funcionamento dos equipamentos da gestão da Junta de Freguesia, considerados com interesse para as operações de proteção e socorro, designadamente instalações sanitárias e balneários;
- e) Efetuar o levantamento das entidades de apoio de proteção civil e identificar os organismos públicos ou privados com capacidade para fornecer apoio na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe;
- f) Registrar e comunicar ao SMPC as atividades em espaço público que resultem em aglomeração de mais de 1000 pessoas;
- g) Promover sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos;
- h) Planear, em conjunto com o SMPC, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro (ex: Identificar na União das freguesias os locais para instalar ZCAPS em estruturas cobertas ou em zonas amplas da cidade, submetendo à consideração do SMPC);
- i) Caracterizar e recensear a população vulnerável;
- j) Promover reuniões periódicas da ULPC;
- k) Elaborar um relatório anual com atividades da ULPC;
- l) Contribuir para a formação contínua dos que constituem as equipas da ULPC;
- m) Recrutar e organizar o voluntariado da união das freguesias por áreas de resposta, mantendo-os informados e treinados de acordo com os procedimentos/ linhas de orientação do SMPC;
- n) Criar protocolos com os vários fornecedores da freguesia, de bens e serviços relacionados com as necessidades básicas da população, a fim de providenciar a subsistência da população afetada;
- o) Desenvolver quadros gerais de situação, com registo das ocorrências (danos humanos, materiais e ambientais), meios envolvidos (humanos, materiais e financeiros) e respetivas ações de gestão de emergência.

2) No domínio da sensibilização e informação pública:



- a) Colaborar com o SMPC em ações de sensibilização, promovidas por este;
 - b) Promover ações e campanhas de sensibilização sobre medidas preventivas, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
 - c) Colaborar com o SMPC em exercícios e simulacros, promovidos pela ULPC e/ou pelo SMPC;
 - d) Informar, através da divulgação de avisos, as populações da freguesia, de acordo com as orientações da CMPC.
- 3) No âmbito do apoio à gestão de ocorrências:
- a) Disponibilização de meios e recursos para as ocorrências do quotidiano;
 - b) Apoiar no reconhecimento e avaliação de situação e na sinalização de vítimas;
 - c) Apoiar as populações nas primeiras horas de socorro;
 - d) Criação de pontos de concentração de feridos e de população ileso;
 - e) Colaborar no recenseamento e registo da população afetada;
 - f) Gerir os seus sistemas de voluntariado;
 - g) Apoiar a logística de apoio às populações, designadamente na distribuição de água, agasalhos e outros bens/serviços relacionados com as necessidades básicas da população;
 - h) Instalar e gerir os locais de recolha de dádivas;
 - i) Apoiar na desobstrução e remoção de escombros das vias de evacuação e itinerários de socorro;
 - j) Colaborar na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
 - k) Garantir a colocação e verificação de perímetros de segurança, em articulação ou a pedido do SMPC;
 - l) Apoiar a evacuação das populações para o Ponto de Encontro (PE) previamente definidos no PLE;
 - m) Colaborar no alojamento temporário, disponibilização de instalações desportivas e/ou mercados, que não sejam afetados por acidente grave ou catástrofe, para o apoio à população;
 - n) Informar, regularmente e sempre que for solicitado, sobretudo dentro do contexto dos pontos de situação, as entidades competentes dos factos relevantes em termos operacionais.
- 5) No âmbito da recuperação:
- a) Apoiar os serviços municipais competentes, no levantamento de danos (edifícios, equipamentos, obras de arte e infraestruturas);
 - b) Assegurar a reposição das vias, espaços verdes, equipamentos, placas toponímicas, sinalização vertical e a reparação de balneários, sanitários públicos, chafarizes e fontanários públicos;
 - c) Assegurar ou colaborar nas obras de reparação urgentes;
 - d) Colaborar na desobstrução e limpeza de vias e espaços públicos, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos, linhas de água, sarjetas e sumidouros ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico;
 - e) Apoiar na captura, transporte e alojamento de animais e, com base no registo de cães e gatos, apoiar o respetivo titular (proprietário ou possuidor), na sua busca.



Artigo 14.º

Plano Local de Emergência

1. O Plano Local de Emergência (PLE) é o documento no qual se define a organização da primeira resposta em situações do quotidiano ou situação de acidente grave ou catástrofe que ocorra na área de jurisdição da União das Freguesias de Colmeias e Memória, será designado por Plano de Emergência da União das Freguesias de Colmeias e Memória (PEUFCM)
2. A Junta de Freguesia deverá garantir a elaboração do PEUFCM, segundo a Estrutura Modelo fixado pelo SMPC.
3. Os conteúdos do PEUFCM relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique.
4. O PEUFCM deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.
5. O PEUFCM é aprovado pela CMPC mediante um parecer prévio do SMPC.

Artigo 15º

Voluntários

1. A ação de voluntariado é regida pela Lei 71/98 de 3 de novembro e define o conceito de voluntariado como um conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por indivíduos, sem fins lucrativos, definindo ainda:
 - a) **Direitos dos Voluntários:** Os voluntários têm direito a um ambiente seguro e a serem informados sobre as atividades que irão realizar. Além disso, devem ser respeitados em suas escolhas e receber formação adequada para as suas funções.
 - b) **Deveres dos Voluntários:** os voluntários devem atuar de forma responsável e comprometida, respeitando as normas da organização em que atuam e as diretrizes do projeto de voluntariado.
2. A seleção dos voluntários será efetuada pela União das Freguesias de Colmeias e Memória, respeitando os seguintes critérios:
 - a) Os voluntários têm que merecer a confiança da União das freguesias;
 - b) Têm que ser possuidores de idoneidade inquestionável;
 - c) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas;
 - d) Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
 - e) Devem ser maiores de 18 anos;
 - f) Devem ter competências, por exemplo através de formação específica, e condições físicas e psicológicas adequadas à tarefa a desempenhar.
3. Cabe à Unidade Local de Proteção Civil assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.
4. Por solicitação do SMPC e em situações de reconhecida necessidade, os agentes locais podem ser chamados a atuar fora da sua freguesia.
5. O não cumprimento dos critérios referenciados nos pontos anteriores deste artigo determina, obrigatoriamente, à cessação da atividade de Agente Local de Proteção Civil.



Artigo 16.º

Seguros

Face ao enquadramento jurídico do voluntariado, é obrigação da Junta de Freguesia contratualizar uma apólice de seguro de grupo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual, para todos os agentes locais que no desempenho da atividade voluntária, integrem a ULPC.

Artigo 17.º

Identificação

Os elementos desta Unidade Local de Proteção Civil deveram apresentar-se devidamente identificados, vestidos com um colete/fardamento onde tenha o logotipo da Unidade Local de Proteção Civil da União das Freguesias de Colmeias e Memória (Anexo I e II), cartão identificativo com fotografia e nome dos elementos (a criar) e com dístico amovível para veículo (a criar), com esta medida pretende-se que os voluntários se sintam mais responsáveis e por outro lado quando se apresentem diante da população sejam facilmente identificados e respeitados sendo que também pode servir de motivação.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação do executivo da União das Freguesias de Colmeias e Memória, em Assembleia de Freguesia e na Comissão Municipal de Proteção Civil.



ANEXO I

ORGANOGRAMA DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA E LOGOTIPO



ORGANOGRAMA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA



CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL (art.º 1.º)

- a) O Presidente da Junta da União das Freguesias e Órgão Executivo, que presidem;
- b) O Coordenador operacional;
- c) Os Chefes de unidade;
- d) Voluntários;
- e) Colaboradores da União das Freguesias nomeados para as funções.

LOGOTIPO





ANEXO II

FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Casaco-Parca modelo Proteção Civil			Colete modelo Proteção Civil		
Capacetes de Proteção		Calçado de Proteção			
Dólman e Calça modelo Proteção Civil		Polo modelo Proteção Civil	Boné modelo Proteção Civil	Colete Refletor modelo Proteção Civil	Fato Impermeável modelo Proteção Civil

Nota: poderão existir outros fardamentos e equipamentos desde que cumpram as normas e regulamentos.